



# Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

## Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**Processo nº** 12.716-7/2008  
**Interessada** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2008

### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35/2008

**Ementa:** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. CONSULTA. DELIBERAÇÃO QUE NÃO CONSTITUI PREJULGADO DO FATO OU CASO CONCRETO. LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. OBRAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. É POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FUNDAMENTO NO PERMISSIVO LEGAL DA LEI Nº 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO IV, QUANDO CONFIGURAR: EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA; RISCO CONCRETO QUE POSSA CAUSAR PREJUÍZOS E/OU COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DE PESSOAS, OBRAS, BENS E EQUIPAMENTOS; PARCELA DE OBRAS E SERVIÇOS QUE POSSAM SER EXECUTADAS DENTRO DO PERÍODO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.716-7/2008.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por maioria, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 2.633/2008 da Procuradoria de Justiça e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta com base no artigo 232, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual estabelece que havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro relator, caso em que será respondida, com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto, e, no mérito, responder ao consulente que é possível a realização de obras e serviços de engenharia com fundamento no permissivo legal da lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, quando configurar: emergência ou calamidade pública; risco concreto que possa causar prejuízos e/ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, bens e equipamentos; parcela de obras e serviços que possam ser executadas dentro do período máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos. Após as anotações de praxe, archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 desta Corte de Contas.

Vencido o Senhor Conselheiro Valter Albano, que votou Contrário ao voto do Conselheiro relator, no sentido que deve ser realizado o procedimento licitatório no presente caso.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ARY LEITE DE CAMPOS, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça, Dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas do Estado  
de Mato Grosso

Secretaria-Geral do Tribunal Pleno

TC  
Fl. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

**Processo nº** 12.716-7/2008  
**Interessada** SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
**Assunto** Consulta  
**Relator** Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO  
**Sessão de Julgamento** 26-8-2008

**RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35/2008**

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2008 .

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR